LEI Nº 2.893, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Instituição de Longa Permanência Casa da esperança Tia Nega de Alto Araguaia".

O **Sr. Alcides Batista Filho**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e a Instituição de Longa Permanência Casa da esperança Tia Nega de Alto Araguaia, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º – O Município de Alto Araguaia, se compromete a repassar à a Instituição de Longa Permanência Casa da esperança Tia Nega, a quantia limitada ao valor de R$ 25.242,26 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) em uma única parcela, para manutenção dos serviços do Asilo.

§ 2º - A Instituição de Longa Permanência Casa da esperança Tia Nega, fornecerá os seguintes serviços aos idosos de nossa cidade:

a) Atendimento a Saúde;
b) Cuidados Especiais aos idosos;
c) Educação adequada;
d) Alimentação
e) Atendimento adequado aos idosos.
f) Serviços de Vigilância.

Art. 2.º - A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de novembro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal